



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 909 de 09/07/2010

Autoriza auxílio financeiro a  
acompanhantes de pacientes e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia/MG, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado auxílio financeiro a um acompanhante de cada paciente carente que a Secretaria Municipal de Saúde de Cordislândia-MG, encaminhar para tratamento fora do Estado de Minas Gerais, quando houver necessidade de pernoitar em abrigo não oferecido por hospital, pelo prazo máximo de cinco dias, com diária de R\$50,00 (cinquenta reais).

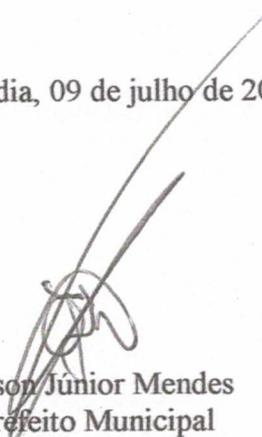
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: 08.244.0125.2064.3390.33.000 – Passagens e despesas com acomodação – Manutenção com assistência diária – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A prestação de contas efetivar-se-á por nota fiscal ou cupom.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/05/2010.

Cordislândia, 09 de julho de 2010.



Edson Júnior Mendes  
Prefeito Municipal